

## LEI COMPLEMENTAR N. 870, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os cargos constantes do Anexo único desta Lei Complementar, que passa a integrar o Anexo V, Quadro I, da Lei Complementar nº 568/2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de maio de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

## ANEXO ÚNICO

CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
Técnico Judiciário		Médio	57
Total de cargos efetivos			57

## LEI COMPLEMENTAR N. 871, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 15-A, a Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, que "Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", com a seguinte redação:

"Art. 15-A. O Presidente da Assembleia Legislativa poderá colocar à disposição dos gabinetes parlamentares, Assessores e Assistentes do Quadro Gerencial a que se refere o artigo 6º desta Lei Complementar, inclusive da Presidência da Mesa Diretora."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de maio de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

## LEI N. 3.799, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos XXXII, XXXIII e XXXIV, ao § 2º do artigo 5º, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 5º. ....

XXXII - 0104 - Cota parte do FUNDAT;

XXXIII - 0179 - Cota parte do FECOEP/RO; e

XXXIV - 0214 - Cota parte FGPPP.

.....".

Art. 2º. As fontes/Destaques de Recursos acrescentados nesta Lei serão utilizadas na efetivação das Leis Complementares nº 609, de 18 de fevereiro de 2011, nº 842, de 27 de novembro de 2015, e nº 855, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de maio de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

## LEI N. 3.800, DE 09 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro, até o montante de R\$ 4.045.411,00, em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro, até o montante de R\$ 4.045.411,00 (quatro milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais), em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2015, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de maio de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador